



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto de Lei nº ____/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
O INSTITUTO MERY NUNES.**

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “Instituto Mery Nunes”, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.932.556/0001-08, com sede à Rua Dom Pedro II, n.º 43, Centro, Serra, ES, CEP 29.176-120.

Parágrafo Único. Ficam inseridas no Anexo Único da Lei n.º 5.992, de 23 de maio de 2024, as informações referentes à utilidade pública declarada por esta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA

PROFESSOR RURDINEY

VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

O Instituto Mery Nunes é uma associação social sem fins lucrativos que tem como propósito transformar vidas. Sua missão é ampliar as oportunidades de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social, proporcionando acesso à educação, cultura, esporte, saúde e conscientização ambiental.

Atualmente, o instituto atende 60 crianças, cuja atuação é sustentada exclusivamente por meio de doações, contando com a generosidade de apoiadores para manter as portas abertas e expandir as atividades. O propósito é continuar crescendo e impactando mais vidas, sempre com transparência e dedicação à transformação social.

Desde a primeira ação social, o Instituto Mery Nunes segue crescendo e impactando vidas. Com a colaboração de voluntários, parceiros e apoiadores, continua sua missão de fazer a diferença na sociedade.

Portanto, por ser de relevante interesse social e preenchido os requisitos legais, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 03 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Rurdiney da Silva
Vereador Prof. Rurdiney

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DE EFETIVO FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que o “**INSTITUTO MERY NUNES**”, inscrito no CNPJ sob o n.º 55.932.556/0001-08, com sede à Rua Dom Pedro II, n.º 43, Centro, Serra, ES, CEP 29.176-120, tem praticado suas atividades sociais de forma voluntária e sem fins lucrativos, estando em perfeito e efetivo funcionamento.

A presente Declaração encontra-se em estrita observância com o que estabelece o inciso III, art. 1º da Lei Municipal n.º 2.615, de 16 de junho de 2003.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Serra, 03 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Henrique Lima dos Santos
Ver. Henrique Lima

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315
www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.932.556/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/07/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MERY NUNES			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)			
LOGRADOURO R DOM PEDRO II	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****	
CEP 29.176-120	BAIRRO/DISTRITO SERRA CENTRO	MUNICÍPIO SERRA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO RONESOLIVEIRA77@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 9831-9102	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/07/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/06/2025** às **11:01:25** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ATA DE APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DA DENOMINAÇÃO, APROVAÇÃO DO ENDEREÇO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA DO INSTITUTO MERY NUNES REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2021.



Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (12/08/2021), às 19:30 horas, na Rua Dom Pedro II, nº 43, Serra Centro, CEP 29176-120, Serra – ES, realizou-se a assembleia para a aprovação da fundação, aprovação da denominação, aprovação do endereço, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria do INSTITUTO MERY NUNES. Por deliberação dos presentes foi escolhido o Sr. Rones Flávio de Oliveira para presidir os trabalhos, tendo o mesmo convidado a mim Antonio Carlos Rangel Correia Júnior para secretariá-la, o que aceitei. Dando início aos trabalhos o presidente, explicou brevemente a todos sobre a necessidade da fundação oficial do instituto. Colocada em votação para deliberarem sobre a fundação da entidade, a mesma foi aprovada por todos os presentes. Em seguida o Presidente colocou em votação com direito a livre manifestação sobre a denominação e o endereço da entidade, o que foram aprovados conforme a seguir por todos os presentes: Denominação: INSTITUTO MERY NUNES. Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 43, Serra Centro, CEP 29176-120, Serra – ES. A seguir solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto, após o que o mesmo foi discutido artigo por artigo, oportunidade em que foram feitas as devidas explicações e apresentadas as sugestões. A seguir a minuta foi submetida à deliberação dos presentes, tendo sido aprovada por unanimidade, passando a constituir-se no Estatuto da entidade, que segue anexo a ata. Em seguida o Presidente comunicou que iria proceder à eleição da primeira diretoria, solicitando aos interessados que se manifestassem sobre a eleição. Não tendo sido apresentada nenhuma chapa para concorrer, foram apresentados em consenso os membros e submetidos à aprovação dos presentes, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade, ficando assim composta a PRIMEIRA DIRETORIA: Presidente: **RONES FLÁVIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, instrutor de auto escola, filho de João Batista Flávio de Oliveira e Reni Ferreira de Oliveira, residente e domiciliado na Rua Major Pissarra, 38, CEP: 29176-020, Serra Centro, Serra/ES, portador da Carteira de Identidade nº 1.356.485 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 075.806.867-08, nascido aos 28/04/1977; Vice-Presidente: **MARY SUELY NUNES RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, autônoma, filha de João Rodrigues da Silva e Edilça Nunes Rodrigues, residente e domiciliada na Rua Major Pissarra, 38, CEP: 29176-020, Serra Centro, Serra/ES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.657.587 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 073.972.527-02, nascida aos 13/06/1976; Secretário: **ANTONIO CARLOS RANGEL CORREIA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, representante de relacionamento, filho de Antonio Carlos Correia e Valdinéa da Conceição Rangel, residente e domiciliado na Rua Vila Rica, 90, CEP: 29178-709, Santo Antônio, Serra/ES, portador da Carteira de Identidade nº 3.037.211 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 131.055.697-07, nascido aos 03/10/1991; Tesoureira: **CELIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, solteira, enfermeira, filha de Carlos Alberto Nascimento e Ana Nery dos Santos Nascimento, residente e domiciliada na Rua Major Pissarra, 65, CEP: 29176-020, Serra Centro, Serra/ES, portadora da Carteira de Identidade nº 1.101.826 SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 031.474.127-50, nascida aos 03/10/1971. Em seguida todos os eleitos foram empossados, para exercerem seus mandatos por 5 anos, do dia 12 de agosto de 2021 ao dia 12 de agosto de 2026. A seguir os trabalhos foram suspensos à lavratura da presente ata, após o que a mesma foi lida e aprovada por todos sem ressalva, sendo assinada por mim, Antonio Carlos Rangel Correia Júnior, que secretariei os trabalhos, pelo presidente e pelos demais membros da diretoria.



ATA DE APROVAÇÃO DA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DA DENOMINAÇÃO,
APROVAÇÃO DO ENDEREÇO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA
PRIMEIRA DIRETORIA DO INSTITUTO MERY NUNES REALIZADA NO DIA
AGOSTO DE 2021.



continuação da Ata de aprovação da fundação, aprovação da denominação, aprovação do endereço, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria realizada no dia 12/08/2021.

Rones Flávio de Oliveira

Presidente da Assembleia
Rones Flávio de Oliveira
CPF: 075.806.867-08

Antonio Carlos Rangel Correia Júnior

Secretário da Assembleia
Antonio Carlos Rangel Correia Júnior
CPF: 131.055.697-07

Diretoria:

Rones Flávio de Oliveira

Rones Flávio de Oliveira
Presidente
CPF: 075.806.867-08

Mary Suely Nunes R. de Oliveira

Mary Suely Nunes Rodrigues de Oliveira
Vice Presidente
CPF: 073.972.527-02

Antonio Carlos Rangel Correia Júnior

Antonio Carlos Rangel Correia Júnior
Secretário
CPF: 131.055.697-07

Celia dos Santos Nascimento

Celia dos Santos Nascimento
Tesoureira
CPF: 031.474.127-50

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS NA SEDE DO JUIZ DE SERRA DA COMARCA DA CAPITAL - ES
MARISSA DE DEUS AMADO - Oficial e Tabelião
Av. Getúlio Vargas nº 354 - Centro - Serra / ES - Telef: (27) 3251-1245 / 3251-1915



Reconheço por semelhança a firma de RONES FLAVIO DE OLIVEIRA, ANTONIO CARLOS RANGEL CORREIA JÚNIOR E Testemunho da verdade Serra-ES, 10/04/2024, 11:44:14.

Elias de Oliveira de Jesus escrevente autorizado
Selo Digital: 024349.CFH2401.02956
Emolumentos: R\$ 7,82 Encargos: R\$ 1,98 Total: R\$ 9,80
Consulte a autenticidade em www.tesjus.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabeliã

PROCOLO Nº 0011219
REGISTRADO SOB Nº 0000994
NO LIVRO Nº A-128
Serra-ES, 12 de julho de 2024

[Handwritten Signature]
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES
Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabeliã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Admila Lopes Matias
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabeliã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização

023663.PE.2301.46485

Emolumentos: R\$ 378,70 / Encargos
RS 94,46
Total: R\$ 473,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

[Handwritten Signature]

*VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMPENHO E/OU MARRUFO



2024



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - O INSTITUTO MERY NUNES, associação civil sem fins econômicos, de direito privado, com sede e foro na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, fundado no dia 12 de agosto de 2021, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira, inclusive o Código Civil com base no Art. 53 da Lei nº 10.406/2002.

a) Sede administrativa localizada na Rua Dom Pedro II, nº 43, Serra Centro, CEP 29176-120, Serra – ES.

b) Área de ação Nacional;

c) Prazo de duração indeterminado e exercício social igual ao ano civil.

Parágrafo Único - Caberá a Diretoria Executiva definir a modificação do endereço do INSTITUTO MERY NUNES, respeitados a sede e foro estabelecidos neste Artigo, com a devida comunicação à Assembléia Geral.

Artigo 2º - O INSTITUTO MERY NUNES tem como principais objetivos sociais:

- a. Promoção da assistência social (de acordo com o art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/ LOAS, Lei 8.742/93)
- b. Promoção do voluntariado;
- c. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- d. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- e. Promoção da ética, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- f. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;
- g. Promoção de educação profissional em todos os níveis, inclusive podendo ofertar aulas de reforço escolar, visando o aperfeiçoamento da empregabilidade, justiça social e o equilíbrio na distribuição de riquezas, com a geração de trabalho e renda e firmar parcerias com entidades públicas e privadas;
- h. Estimulo ao empreendedorismo, inovação e aperfeiçoamento tecnológico, e promoção de ações voltadas para o cooperativismo e associativismo;
- i. Qualificação de empreendedores nas diversas áreas do mercado de trabalho, para a promoção de pequenos negócios, proporcionando a ampliação dos postos de trabalho nas comunidades locais;
- j. Resgatar a participação e contribuição do negro na história do Brasil promovendo a sua inclusão social, valorização da cultura negra e combate sistemático a sua comercialização, folclorização e descaracterização, promoção de uma consciência crítica e de classe do negro em todos os aspectos, principalmente no que se refere a sua identidade histórico-cultural;
- k. Combater o racismo e as violências às quais os negros (as) são submetidos a toda e qualquer forma de discriminação;
- l. Ofertar assistência jurídica gratuita no âmbito de orientações às pessoas carentes;
- m. Promoção e qualificação profissional nas áreas de petróleo e gás, meio ambiente e inclusão digital com respectivos ações para encaminhamento ao mercado de trabalho;





- n. Prestação de assessoria, consultoria e treinamento as empresas e ou entidades públicas e privadas, ONGS e outros institutos.
- o. Promoção e execução de políticas e projetos juntos as comunidades locais e quilombolas, comunidades tradicionais, cigana, indígena, pomerana, bem como de outros órgãos voltados à promoção da igualdade racial e à defesa dos direitos.
- p. Promoção, desenvolvimento e execução de projetos voltados às entidades religiosas, e pesquisas técnicas e científicas junto a todos os segmentos da sociedade civil.
- q. Promover, desenvolver e executar projetos junto às populações ribeirinhas e pescadores; promoção, desenvolvimento e execução de projetos voltados à população negra urbana e rural.
- r. Promoção e execução de projetos voltados à população de área de risco; promoção e execução de projetos socioeducativos e socioambientais voltados às comunidades locais, instituições públicas e privadas.
- s. Promoção e execução de projetos voltados à proteção da saúde da mulher urbana e rural; promoção e execução de projetos voltados aos idosos, e ou 3ª idade, e portadores de necessidades especiais (PNE).
- t. Promoção e execução de projetos voltados á instituições que cuidam de dependentes químicos e menores infratores.
- u. Promoção e execução de projetos de qualificação e inclusão profissional voltado para os jovens de área urbana e rural.
- v. Promoção, desenvolvimento e execução de projetos voltados a pratica de atividades esportivas, recreativas e de lazer.
- w. Promoção e facilitação de projetos que visem a assistência à saúde física e psicológica da população carente em geral com ênfase na segurança alimentar.
- x. Promoção e execução de projetos voltados para a proteção e amparo aos animais.
- y. Assistência espiritual aos que assim a buscarem.

Parágrafo 1º – Poderá o INSTITUTO MERY NUNES estabelecer Termo de Parceria, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos necessários à consecução de seus objetivos sociais, respeitados as particularidades e implicações legais de cada instrumento firmado.

Parágrafo 2º – O INSTITUTO MERY NUNES não distribuirá entre os associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO MERY NUNES observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, conforme art. 4º da Lei 9.790/99.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o INSTITUTO MERY NUNES atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuam em áreas afins.





Artigo 4º - o INSTITUTO MERY NUNES terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES.

Artigo 6º - O INSTITUTO MERY NUNES será constituído por número ilimitado de associados, dentre pessoas físicas e jurídicas, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** – os que participaram da Assembléia Geral de Fundação e Constituição do INSTITUTO MERY NUNES e firmaram a sua ata;
- b) **Efetivos** – os que colaboram com a o INSTITUTO MERY NUNES com contribuição periódica na forma fixada pela Assembléia Geral Ordinária;
- c) **Beneméritos** – os que, pessoa física ou jurídica, que a critério da Diretoria Executiva, tenham efetuado contribuição relevante à Instituição;
- d) **Voluntários** – os que, pessoa física ou jurídica, voluntariamente colaboram com o INSTITUTO MERY NUNES, a critério da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Poderão ser admitidos como associados ao INSTITUTO MERY NUNES pessoas físicas e jurídicas que estejam relacionadas com os fins, que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades afins, conforme previsto no estatuto e no regimento interno.

Artigo 7º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações institucionais, independente de sua categoria:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Participar de todas as atividades do INSTITUTO MERY NUNES.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- b) Acatar as decisões da Diretoria Executiva e demais órgãos do INSTITUTO MERY NUNES.

Artigo 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas pelo INSTITUTO MERY NUNES ou por seus diretores.

CAPÍTULO III DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, demissão, eliminação e exclusão do quadro social:

Artigo 11 - Serão suspensos os associados que desacatarem as decisões da Assembléia Geral e/ou da Diretoria Executiva.

Artigo 12 - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, será levada ao conhecimento da Diretoria Executiva em sua primeira reunião para os registros necessários.

Artigo 13 - A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das decisões da Assembléia Geral e Regulamentos Internos, é feita por decisão da Diretoria Executiva, após uma notificação formal ao





Associado infrator, e os motivos que a determinaram devem constar em ata respectiva.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, a Diretoria Executiva deve eliminar o associado que:

- a) Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao INSTITUTO MERY NUNES ou que colida com seus objetivos;
- b) Levar o INSTITUTO MERY NUNES à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Praticar atos que desabone o conceito da instituição;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir qualquer das disposições da Lei, deste Estatuto ou das deliberações da Assembléia Geral.
- e) Que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do INSTITUTO MERY NUNES, se constituir em elementos nocivos à Instituição;

Parágrafo 2º - Comunicação expressa do desligamento será remetida dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

Parágrafo 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação, interpor recurso, com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 14 - A exclusão do associado é feita por:

- a) Dissolução da pessoa jurídica;
- b) Morte da pessoa física;
- c) Incapacidade civil não suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no INSTITUTO MERY NUNES.

Parágrafo 1º - A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do Inciso "d" deste Artigo é feita por decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - O processo de exclusão do associado, conforme disposto no Inciso "d" deste artigo será corroborado somente com justa causa e com direito à ampla defesa.

Artigo 15 - Os associados, que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar no INSTITUTO MERY NUNES, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - A Instituição terá os seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;

Parágrafo Primeiro - O INSTITUTO MERY NUNES não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - O quórum para as deliberações nas Assembleias é de maioria simples dos votos concordes.

Artigo 17 - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto e se instalará o quórum de maioria simples dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembléia Geral:





- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva, dentre os seus membros associados para mandato de 05 (cinco) anos, bem como preencher as vagas que ocorrerem;
- b) Decidir quanto à suspensão ou destituição de Membros da Diretoria Executiva;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto Social, no todo ou em parte, por deliberação da maioria simples de seus membros em reunião especialmente convocada para esse fim;
- d) Admitir e excluir associados;
- e) Decidir sobre a extinção ou dissolução da Instituição em reunião Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, devendo, nessa hipótese, a totalidade de seus bens serem destinada a outra instituição congênera, igualmente sem finalidade lucrativa.
- f) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- g) Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 19 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO MERY NUNES, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- c) Discutir e homologar as contas e balanços.
- d) Eleger membros para Diretoria Executiva a cada 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: A assembleia geral ordinária será sempre convocada pelo presidente.

Artigo 20 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Por requerimento de 20% (vinte por cento) do total de filiados habilitados de acordo com o regimento estatutário.

Parágrafo Único - A assembleia geral extraordinária será convocada a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO MERY NUNES.

Artigo 21 - Compete privativamente à assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim:

- a) Destituir os administradores quando for o caso;
- b) Alterar este estatuto no todo ou em parte.

Artigo 22 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede INSTITUTO MERY NUNES e/ou por circulares, por meios eletrônicos ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10(dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira ou segunda convocação com a maioria simples dos associados em dia com suas obrigações com o INSTITUTO MERY NUNES.

Artigo 23 - O INSTITUTO MERY NUNES adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.





Artigo 24 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Um Secretário, Um Tesoureiro.

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria executiva será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de reeleição consecutiva.

Artigo 25 - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO MERY NUNES;
- b) Executar a programação anual de atividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Regulamentar as decisões da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- g) Decidir a respeito da política de atuação do INSTITUTO MERY NUNES nos limites de sua competência.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez bimestralmente.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o INSTITUTO MERY NUNES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- e) Assinar toda correspondência oficial, comunicando e tomando o ciente do Secretário e Tesoureiro na primeira oportunidade;
- f) Assinar, juntamente com o Tesoureiro os cheques emitidos pelo INSTITUTO MERY NUNES;
- g) Assinar, juntamente com o Secretário ou Tesoureiro os instrumentos de procuração, acordos, os contratos com terceiros, convênios e termos de parcerias, observando o disposto neste Estatuto;

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29- Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- b) Executar todos os atos administrativos adequados à realização dos fins do INSTITUTO MERY NUNES;
- c) Organizar e dirigir os serviços de Secretaria;
- d) Secretariar as reuniões de Diretoria Executiva, lavrando em livro próprio as respectivas atas;
- e) Ter sob sua guarda os livros e arquivos do INSTITUTO MERY NUNES, mantendo-os atualizados;
- f) Tomar conhecimento e dar ciência de toda correspondência oficial, enviada e recebida pelo Presidente;
- g) Manter atualizado o cadastro dos associados;
- h) Interagir com os associados, promovendo entre outras, ações de capacitação e desenvolvimento;





- i) Assinar, juntamente com o Presidente os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros, acordos, convênios, termos de parcerias, observando o disposto neste Estatuto.
- j) Pautar os assuntos e documentos que devam ser submetidos à discussão e deliberação da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- k) Encarregar-se do setor administrativo do INSTITUTO MERY NUNES, delegando funções;
- l) Manter estreita ligação com os associados;
- m) Publicar todas as notícias das atividades da Instituição.
- n) Receber as correspondências e as sugestões formuladas pelos associados e adotar as providências cabíveis.

Parágrafo Único - O Secretário deverá ter experiência administrativa e perfil adequado aos objetivos do INSTITUTO MERY NUNES.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar a diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- g) Organizar e fiscalizar os serviços de Tesouraria e Contabilidade;
- h) Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos bancários, ordens de pagamento, documentos de crédito, valores e títulos pertencentes ao INSTITUTO MERY NUNES, inclusive para despesas e outras operações, bem como instrumentos de procuração, acordos, os contratos com terceiros, convênios e termos de parcerias, observando o disposto neste Estatuto;
- i) Promover a aplicação dos recursos financeiros do INSTITUTO MERY NUNES em bancos, acompanhando o rendimento;
- j) Preparar balancete mensal e o balanço financeiro anual do INSTITUTO MERY NUNES para ser apresentado a Assembleia Geral pela Diretoria Executiva;
- k) Ter sob sua guarda os títulos, valores e os livros contábeis;
- l) Zelar pelos bens patrimoniais do INSTITUTO MERY NUNES;
- m) Dar ciência a Diretoria Executiva, mensalmente, das receitas e despesas do INSTITUTO MERY NUNES;
- n) Apresentar estudos sobre as questões financeiras a serem tratadas nas reuniões da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 31 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;





- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- e) Contribuição dos filiados;
- f) Recebimento de direitos autorais.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 32 - O patrimônio do INSTITUTO MERY NUNES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 33 - No caso de dissolução do INSTITUTO MERY NUNES, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 34 - Na hipótese do INSTITUTO MERY NUNES obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35 - A prestação de contas do INSTITUTO MERY NUNES observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - O INSTITUTO MERY NUNES será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 37 - É garantido à proporção de 1/5 dos associados a convocação das assembleias desde que estejam em dia com suas obrigações segundo este estatuto e protocolarem o requerimento para tal, observando os prazos neste estipulado.

Artigo 38 - O exercício financeiro inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MERY NUNES



Artigo 39 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria simples dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 40 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 41 - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada no dia 12 de agosto de 2021.

Serra, ES, 12 de agosto de 2021.

Diretoria:

Rones Flávio de Oliveira

Presidente
Rones Flávio de Oliveira

Mary Suely Nunes R. de Oliveira

Vice Presidente
Mary Suely Nunes Rodrigues de Oliveira

Antonio Carlos Rangel Correia Junior

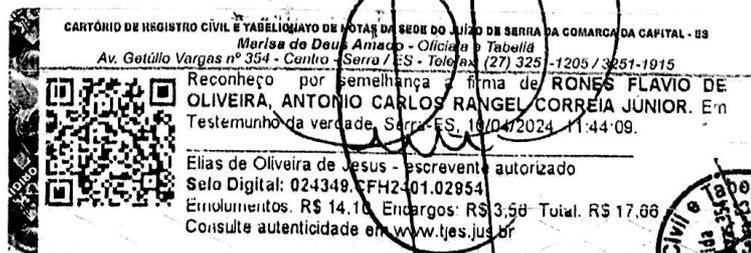
Secretário
Antonio Carlos Rangel Correia Junior

Cesareamento

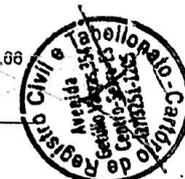
Tesoureira
Celia dos Santos Nascimento

Yao Castro

Jurídico



Página 9 de 9



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA
SERRA - ES - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Elisabeth Bergami Rocha - Oficiala e Tabelã

PROTOCOLO Nº 0011219
REGISTRADO SOB Nº 0000994
NO LIVRO Nº A-128
Serra-ES, 12 de julho de 2024


Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Substituta

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
1ª ZONA - SERRA/ES**

Elisabeth Bergami Rocha
Oficiala e Tabelã
Marina Bergami Rocha
Substituta Legal
Keller José de Almeida
Carla Almonfrey Orletti
Danielly Namara Pimentel Rocha Moraes
Ludmila Lopes Matias
Substitutos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA 1ª ZONA - SERRA/ES - COMARCA DA CAPITAL
ELISABETH BERGAMI ROCHA
Oficiala e Tabelã

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo:
Selo Digital de Fiscalização

023663.PEL2301.46485

Emolumentos: R\$ 376,70 / Encargos:
R\$ 94,46
Total: R\$ 473,16
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ESTE NÚMERO E CÓDIGO



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003100350037003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ene